



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 223/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 107/2021.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alessandro Guedes, que dispõe sobre o programa de incentivo ao trabalho e requalificação profissional - trabalhando na pandemia (frente de trabalho) no município de São Paulo.

De acordo com a propositura, fica a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretária Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo obrigada a instituir, neste ano de 2021, o PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - TRABALHANDO NA PANDEMIA (FRENTE DE TRABALHO) NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

O Programa assistencial terá o objetivo de proporcionar o emprego emergencial, geração de renda e a requalificação profissional do trabalhador desempregado por meio da experiência com as novas oportunidades de trabalho principalmente neste período da pandemia do coronavírus.

Nesse fim, atuará com os profissionais de limpeza das vias, capinação, roçagem de locais públicos, conscientização da sociedade para proteção da pandemia, orientação no trânsito e outros serviços de zeladoria na cidade de São Paulo que possam garantir neste período de grave crise sanitária e econômica a oportunidade aos moradores da cidade desempregados a geração de renda e emprego para o sustento de suas famílias.

Inicialmente serão concedidas 50.000 (cinquenta mil) empregos/qualificação-profissional, com cadastro de reserva de 50.000 (cinquenta mil), por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do município, que será a gestora do programa, sendo responsável pelo pagamento da bolsa e do vale-transporte, bem como pelo acompanhamento da frequência dos beneficiários, havendo coordenação intersecretarial envolvendo as demais secretarias municipais necessárias à viabilização e execução do programa.

O processo de seleção do programa de que trata esta lei será realizado por comissão a ser designada pelo chefe do executivo composta por representante de todas as secretarias necessárias envolvidas na viabilização execução do projeto.

Conforme a justificativa que acompanha a propositura, o Programa ora apresentado de Frentes de Trabalho na Pandemia é um alívio financeiro na geração de emprego, renda e requalificação para milhares de pais e mães de família paulistanos em situação de vulnerabilidade que foram devastados com a atual crise econômica e atualmente se encontram desempregados, sem renda e necessitando da assistência do município, do estado e do governo federal para suprir com a falta de alimentos e da necessidade de outros itens básicos para sobrevivência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE da propositura.

A fim de permitir melhor quantificação decorrente de estudos a serem feitos pelo Poder Público, foi apresentado SUBSTITUTIVO que suprimiu da redação original o artigo que estipulava as proporções de vagas para os grupos ora determinados pelo proponente. Desse modo, é esperado que a área responsável pelo poder público possa participar e equacionar as proporções designadas aos grupos beneficiários sem prejudicar a oferta de vagas.

A Comissão de Administração Pública destaca a relevância e o elevado interesse público do projeto, uma vez que a propositura visa proporcionar um meio de renda para inúmeras famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade em decorrência da pandemia do coronavírus. Assim sendo, favorável é o parecer na forma do SUBSTITUTIVO das Comissões Reunidas.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, favorável, portanto, é o parecer na forma do SUBSTITUTIVO das Comissões Reunidas.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer na forma do SUBSTITUTIVO das Comissões Reunidas.

SUBSTITUTIVO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 107/2021.

Dispõe sobre o Programa de incentivo ao trabalho e requalificação profissional - Trabalhando na pandemia (frente de trabalho) no município de São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretária Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo obrigada a instituir a neste ano de 2021 o PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - TRABALHANDO NA PANDEMIA (FRENTE DE TRABALHO) NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

§1º Fica instituído o programa frente de incentivo ao trabalho e requalificação profissional TRABALHANDO NA PANDEMIA da cidade de São Paulo, de caráter assistencial, com objetivo de proporcionar o emprego emergencial e a geração de renda e a requalificação profissional do trabalhador desempregado por meio da experiência com as novas oportunidades de trabalho principalmente neste período da pandemia do coronavirus.

§2º O programa atuará com os profissionais de limpeza das vias, capinação, roçagem de locais públicos, conscientização da sociedade para proteção da pandemia, orientação no trânsito e outros serviços de zeladoria na cidade de São Paulo que possam garantir neste período de grave crise sanitária e econômica a oportunidade aos moradores da cidade desempregados a geração de renda e emprego para o sustento de suas famílias.

Artigo 2º Serão concedidas inicialmente 50.000 (cinquenta mil) empregos/qualificação profissional, com cadastro de reserva de 50.000 (cinquenta mil).

Artigo 3º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do município será a gestora do programa, sendo responsável pelo pagamento da bolsa e do vale transporte, bem como pelo acompanhamento da frequência do beneficiário, havendo coordenação intersecretarial envolvendo as demais secretarias municipais necessárias à viabilização e execução do programa.

Artigo 4º O processo de seleção do programa de que trata esta lei será realizado por comissão a ser designada pelo chefe do executivo composta por representante de todas as secretarias necessárias envolvidas na viabilização execução do projeto.

Artigo 5º Para se inscrever no programa frente de trabalho do município de São Paulo o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter idade entre 18 (dezoito) e 65 (sessenta e cinco) anos para o homem, e 60 (sessenta) anos para mulher;

II - Estar em situação de desemprego a mais de 5 meses e não ser beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro benefício previdenciário;

III - Comprovar o que é residente e domiciliado no município de São Paulo há mais de 3 (três) anos, na forma do regulamento a ser definido pelo poder executivo para execução e aplicação do programa;

IV - possuir renda mensal per capita familiar igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente;

V - Comprometer se manter os seus filhos e filhas com idade entre 6 e 15 anos matriculados e frequentando a escola, em um período mínimo de 75% do ano letivo, que deverá ser comprovado bimestralmente, considerando, como exceção, o período da pandemia onde valerá as regras estabelecidas para o retorno às aulas diante dos riscos de contaminação do coronavírus determinadas pelos órgãos de governo.

VI - se não for alfabetizado, matricular-se e frequentar os programas de alfabetização de jovens e adultos disponibilizado no município de São Paulo, ajustando neste período da pandemia as regras estabelecidas para o retorno às aulas pelos órgãos de governo;

VII - ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DECLARAM TER CONHECIMENTO DAS REGRAS DO PROGRAMA, AS QUAIS SE SUJEITAR A, SOB PENA DE SER EXCLUÍDO DO PROGRAMA E/ou sofrer as devidas sanções legais; VIII - assinar o termo de matrícula e frequência, serem comprovadas nos cursos de capacitação e qualificação profissional oferecidos pelo município que preferencialmente deverão ocorrer virtualmente por conta da pandemia.

§ 1º - para enquadramento na faixa etária, consider-se-á a idade do beneficiário em números de anos completados até o dia do ano em que ocorreu seu cadastramento no programa.

§ 2º - a aferição da renda familiar e dos demais requisitos para concessão do acesso ao programa será realizado quando o cadastramento inicial, no ato da inscrição e enquanto durar a participação do beneficiário no programa.

Artigo 6º - Após a realização das inscrições, a Secretaria de Promoção Social deverá emitir relatório diagnóstico das condições socioeconômicas para apuração da condição de vulnerabilidade social dos inscritos, encaminhando-o à comissão de que trata o art. 4º desta Lei, para fins de seleção.

§ 1º O relatório diagnóstico deverá levar em consideração os itens abaixo relacionados, com a finalidade de criar uma lista de seleção elencando aqueles que se encontram em extrema situação de vulnerabilidade, sendo:

I - menor renda familiar per capita;

II - maior tempo de desemprego;

III - menor grau de escolaridade do beneficiário;

IV - condições de moradia;

V - arrimo de família;

VI - famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses em estado de desnutrição;

VII - famílias com maior número de dependentes;

VIII - famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;

IX - famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, nos art. 98, 99 a 102 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

X - egressos do sistema penitenciário.

§ 2º Nos casos em que o resultado do relatório diagnóstico for idêntico, como critério de desempate será dada prioridade para:

I - família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica;

II - mulheres chefes de família;

III - família com menor renda per capita;

IV - maior tempo de desemprego;

V - família com o maior número de integrantes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos e superior a 60 (sessenta) anos;

VI - condições de moradia precária;

VII - persistindo o empate, poderá ser realizado sorteio.

Artigo 7º Os beneficiários inscritos e selecionados para participação no Programa terão direito a:

I - bolsa-auxílio- formação no valor mensal de um salário-mínimo vigente;

II - auxílio-alimentação;

III - auxílio-transporte;

IV - seguro contra acidente de trabalho.

Artigo 8º Para participar do "Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional - Trabalhando na Pandemia", o beneficiário, além de atender aos requisitos previstos no art. 5º desta Lei, deverá:

I - cumprir carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, em atividades a serem estipuladas pela Administração Pública Direta;

II - cumprir carga horária de 4 (quatro) horas semanais para atividades de capacitação e requalificação profissional a ser organizado pela secretaria responsável pelo programa;

III - respeitar os limites de ausências e faltas definidos no decreto regulamentador.

Artigo 9º - Ao final do período de 12 (doze) meses, os beneficiários deverão ser encaminhados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo responsável pela requalificação e inserção no mercado de trabalho para fins de cadastramento visando à possível recolocação no mercado de trabalho.

Artigo 10 - A realização da prestação de serviços será obrigatória para fins de recebimento da bolsa-auxílio- formação.

Artigo 11 - A bolsa-auxílio- formação, concedida de acordo com esta Lei, extingue-se sem direito a reentrada no Programa quando:

I - do término do prazo contratual;

II - da iniciativa do beneficiário;

III - da constatação de ausência nas atividades ou qualificação profissional, na forma do regulamento;

IV - da obtenção de ocupação remunerada pelo beneficiário;

V - do descumprimento pelo beneficiário de quaisquer dos requisitos previstos nesta Lei, ou desatendimento das cláusulas firmadas no termo de compromisso e responsabilidade;

VI - a renda bruta familiar per capita ultrapassar os limites estabelecidos no inciso IV do art. 5º desta Lei;

VII - da mudança do beneficiário para outro município;

VIII - da comprovação de declaração falsa prestada pelo inscrito, em qualquer época.

Artigo 12 - A Prefeitura concederá, sem qualquer custo aos beneficiários, uniformes padronizados e equipamentos de segurança.

Artigo 13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Artigo 14 - As inscrições no referido Programa serão realizadas através de sistema informatizado gerando número de protocolo a cada um dos inscritos. Parágrafo único. A divulgação da lista de selecionados e cadastro de reserva deverá ser publicada no Diário

Oficial do Município de São Paulo e no site oficial da Prefeitura, obedecendo, assim, o princípio básico de publicidade dos atos da administração pública.

Artigo 15 - As despesas com a execução do Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional - Trabalhando na Pandemia, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões Reunidas, 28/04/2021.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. MILTON FERREIRA (PODE)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Ver. LUANA ALVES (PSOL)

Ver. JULIANA CARDOSO (PT)

Ver. ALFREDINHO (PT)

Ver. FABIO RIVA (PSDB)

Ver. FELIPE BECARI (PSD)

Ver. RINALDI DIGILIO (PSL)

Ver. XEXÉU TRIPOLI (PSDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. FERNANDO HOLIDAY (S/PARTIDO)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)

Ver. DELEGADO PALUMBO (MDB)

Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 30/04/2021, p. 102, e em 14/05/2021, p. 83.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.